



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 15, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.022

Altera a Lei Complementar nº 109, de 17 de dezembro de 2007, que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Andradas e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100. (...)

Parágrafo único. (...)

I - Massa em Repartição é composta pelos servidores ativos admitidos até a data de publicação da lei complementar que implantou o regime de segregação de massa no Município e seus respectivos pensionistas, bem como pelos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio Municipal até a mesma data, excetuados aqueles que tiveram seus benefícios concedidos entre o período de 1.º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021; (NR)

II - Massa Capitalizada é composta pelos servidores ativos e inativos admitidos a partir da data de publicação da lei complementar que implantou o regime de segregação de massa no Município e seus respectivos pensionistas, bem como pelos servidores que, admitidos antes desta data, tiveram seus benefícios concedidos entre o período de 1.º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021, conjuntamente com seus respectivos pensionistas.

(NR)



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Art. 102. Para garantir o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei, ficam criados os Fundos em Repartição e Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente, destinados a custear, exclusivamente, as despesas previdenciárias relativas aos segurados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social. (NR)

§1.º Considera-se Fundo em Repartição o sistema estruturado pelas contribuições a serem pagas pelo Município de Andradas, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas a ele vinculados, fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente, cabendo ao Município responsável pelo Regime Próprio a realização de aportes quando da insuficiência de recursos.

§2.º O Fundo em Repartição, estruturado em regime de repartição simples, destinar-se-á ao pagamento dos benefícios previdenciários aos segurados que compõem a Massa em Repartição do Regime Próprio de Previdência deste Município e aos seus respectivos dependentes.

§3.º O Fundo em Repartição será constituído pelas seguintes receitas:

(...)

VI - receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo em Repartição;

(...)

§6.º (...)

XIII – Recursos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) do saldo acumulado do Fundo em Repartição do RPPS, apurado quando da revisão da segregação das massas, excetuados os valores da sua reserva administrativa, bem como os pertencentes ao Fundo de Oscilação de Risco. (Aumentado)

Art. 105-A. Fica criado o Fundo de Oscilação de Risco, destinado a cobertura de eventual insuficiência financeira apurada junto ao Plano em Repartição. (Aumentado)

§1.º O Fundo de Oscilação de Risco será equivalente a uma folha de pagamento bruta dos segurados inativos e pensionistas do Plano





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Repartição, tendo como parâmetro o valor da competência imediatamente anterior, sendo constituído, inicialmente, por recursos oriundos de seu Fundo em Repartição e, posteriormente, por aporte do Ente Municipal, quando o saldo for inferior ao estabelecido neste dispositivo; (Aumentado)

§2.º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas responsável pela abertura de conta bancária e contábil destinada ao registro do Fundo de Oscilação de Risco, bem como a manutenção dos valores provenientes das sobras do Plano em Repartição e repassados pela Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais; (Aumentado)

§3.º Na utilização dos recursos financeiros do Fundo de Oscilação de Risco para cobertura de eventual insuficiência financeira do Plano em Repartição, ficam a Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas Municipais, proporcionalmente ao número de segurados de cada órgão, responsáveis pela reposição integral dos valores que utilizarem no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da ocorrência; (Aumentado)

§4.º Os valores constituídos por meio do Fundo de Oscilação de Risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos das normas legais atinentes, da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas, após análise e deliberação do Comitê de Investimentos quanto à escolha do fundo. (Aumentado)

Art. 2.º Ficam revogados o inciso I do §3.º do artigo 102 e os §§ 2.º, 5.º e 6.º do artigo 105, todos da Lei Complementar n.º 109, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3.º A transferência dos recursos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) do saldo acumulado do Fundo em Repartição do RPPS, apurado quando da revisão da segregação das massas, deverá ocorrer em até 90 dias contados a partir desta Lei Complementar, excetuados os valores da sua reserva administrativa, bem como os pertencentes ao Fundo de





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

Oscilação de Risco, observadas as oportunidades de mercado e normatizações pertinentes.

Art. 4.º A relação de beneficiários que serão transferidos do Fundo em Repartição para o Fundo em Capitalização, relativo aos benefícios concedidos no período de 1.º de janeiro de 2018 e 30 de setembro de 2021, deverá ser publicada em decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal